

REFLEXOS DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DA REDUÇÃO DE SALÁRIO NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO



Sindilojas

Belo Horizonte e Região

PRINCIPAIS DÚVIDAS 13º SALÁRIO

Dentre as medidas adotadas pelo Governo Federal para tentar reduzir o desemprego decorrente da crise sanitária provocada pela pandemia do COVID-19, destaca-se a Medida Provisória 936, convertida na Lei 14.020, que facultou ao empregador a possibilidade de suspender o contrato de trabalho ou a redução proporcional da jornada e do salário (Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda).

O SINDILOJAS BH apresenta a seguir, um resumo das principais dúvidas a respeito das consequências da suspensão do contrato de trabalho e redução de salário no Décimo Terceiro Salário.

Ressalvamos que a Lei 14.020/20 é omissa quanto a esses reflexos, o que torna o assunto bastante polêmico. Assim, não podemos afastar a possibilidade de entendimentos diferentes a respeito do tema.

1 – O empregado que está com o contrato suspenso ou salário reduzido nos meses de novembro e dezembro receberá o décimo terceiro salário?

Sim. O Décimo Terceiro Salário deve ser pago em duas parcelas.

A primeira parcela deve ser paga até o dia 30 de novembro, ou junto com as férias quando o empregado requerer no mês de janeiro.

A segunda parcela deve ser paga até o dia 20 de dezembro.

O empregado que estiver com o contrato suspenso em novembro e dezembro tem direito de receber a primeira e segunda parcela, respectivamente, observados os critérios de proporcionalidade a seguir.

2 – O período de suspensão do contrato é computado para cálculo do décimo terceiro?

A Lei 14.020/20 não trata do assunto.

Mas a Lei 4.090/62 dispõe que o décimo terceiro salário (gratificação natalina) corresponde a 1/12 por mês de serviço:

Art. 1º (...) § 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

E o Decreto 57.155/65 dispõe que é computado como mês de serviço a fração igual ou superior a 15 dias:

Art. 1º (...) Parágrafo único - A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

2 – O período de suspensão do contrato é computado para cálculo do décimo terceiro?

Assim, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados durante o ano. Os meses de suspensão do contrato não serão computados como mês para o cálculo do Décimo Terceiro Salário, observando que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será considerada como mês integral.

Exemplo: Empregado admitido em 1º de janeiro, teve seu contrato suspenso no período de 16 de abril até 31 de outubro, terá direito a 6/12 de Décimo Terceiro Salário. Nesse caso, serão computados os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, novembro e dezembro (o mês de abril será computado como 1/12, pois o empregado trabalhou 15 dias).

O período de redução de salário não interfere na contagem da quantidade de meses, desde que tenha trabalhado mais de 15 dias em cada mês. Mas pode interferir no cálculo do valor, como a seguir exposto.

3 - Como é calculado o valor do adiantamento e da segunda parcela, no caso de redução do salário nos meses de novembro e dezembro?

Existem três interpretações a respeito:

3.1 - A primeira corrente aplica a literalidade do Decreto 57.155/65. De acordo com esse Decreto, a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário é calculada com base no salário do mês anterior, e a segunda parcela com base no mês de dezembro:

Primeira parcela: *Art. 3º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.*

Segunda parcela: Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

3 - Como é calculado o valor do adiantamento e da segunda parcela, no caso de redução do salário nos meses de novembro e dezembro?

Assim, a interpretação literal permite concluir, em princípio que, se o salário estiver reduzido no mês de outubro, a primeira parcela será calculada com base nesse salário reduzido (mês anterior ao pagamento). Se o salário estiver reduzido em dezembro, a segunda parcela será calculada com base nesse salário reduzido.

3.2 - Outra corrente, entende que seria razoável admitir como mais correto o cálculo do Décimo Terceiro Salário com base na média entre o salário reduzido e o salário normal (sem a redução). Tal raciocínio considera que houve uma variação do salário durante o ano em razão da redução, além de aplicar, por analogia, o critério semelhante para empregados comissionistas previsto em muitas Convenções Coletivas.

3.3 – A terceira corrente considera que a redução de salário é uma situação excepcional e transitória, razão pela qual entende que deveria ser considerado como valor correto para o cálculo do Décimo Terceiro Salário o salário normal do empregado, sem a redução. O SINDILOJAS BH entende que a utilização do salário sem a redução é o critério mais correto para o cálculo do Décimo Terceiro Salário, pois considera que a redução é transitória e excepcional

4 – Como será feito o cálculo do 13º salário do empregado comissionista?

A Lei 14.020 também não prevê a forma de cálculo do Décimo Terceiro Salário do empregado comissionista.

Mas entendemos que deve ser aplicada a regra prevista na Convenção Coletiva celebrada entre o SINDILOJAS BH e o SEC BH.

De acordo com a cláusula décima primeira da CCT, para efeito de pagamento Décimo Terceiro Salário, serão tomadas por base de cálculo da média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados.

Considerando que os meses em que o trabalho foi inferior a quinze dias não entram na contagem do Décimo Terceiro Salário, estes devem ser excluídos para o cálculo da média das comissões. Os meses em que o contrato ficou suspenso, sem pagamento de comissão, também são excluídos da média.

O divisor para fins de cálculo da média será o número de meses trabalhados e não 12. Depois de encontrar a média, esta será dividida por 12 e depois multiplicada pelo número meses considerados como meses trabalhados, para fins de cálculo do valor final.



Sindilojas

Belo Horizonte e Região

sindilojas@sindilojasbh.com.br

juridico2@sindilojasbh.com.br